



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.102 , DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que
específica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 43.613/2015, e

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que outrora houve doação de área à empresa BELLA UNION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pela Municipalidade para construção de seu parque industrial na dimensão de 10.987,25 m² (dez mil, novecentos e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), por meio de Escritura Lavrada no Tabelionato de Quiririm (Livro n.º 0472/ folhas n.º 346/351) em 28/09/2011;

CONSIDERANDO, entretanto, que as obrigações assumidas pela empresa BELLA UNION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com o Município não se confirmaram em sua totalidade, pois não deu cumprimento integral ao seu cronograma;

CONSIDERANDO que isso ensejou propositura de Notificação Judicial, bem como Ação de Revogação de Doação por esta Municipalidade contra a empresa BELLA UNION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com o escopo de revogar a doação outrora firmada;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, nos trâmites da aludida Ação Judicial, a Municipalidade teve a seu favor deferida Medida Liminar de Reintegração de Posse o que, de acordo com o artigo 11B e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal n.º 184, de 05 de março de 2008, autoriza ao Município a ceder área retomada, ainda que em sede liminar;

CONSIDERANDO que houve interesse pela empresa TECNOAMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. na implantação de novo projeto na referida área por meio de Cessão de Uso com fulcro na Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008, conforme requerimento constante às fls. 285, bem como por toda a documentação a este acostado;

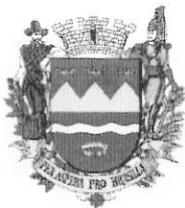
CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa TECNOAMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido;

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete tanto com a previsão de faturamento anual na monta de USD- 5.000.000,00 e investimentos na área de terreno na razão de USD- 3.173.256,41, bem como pelo cronograma colacionado aos autos do Processo Administrativo n.º 43613/2015 as fls. 131

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada cessão de uso, a título precário, nos termos do art. 1º, inciso II e § 2º do art. 11-B, da Lei Complementar nº 184/2008, à empresa TECNOAMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ nº 04.402.907/0001-38, da área de terreno abaixo descrita, localizada na Rua Nelson Magalhães – Área Industrial do Piracangaguá, bairro do Piracangaguá, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n.º 4.6.160.017.001.:

Terreno designado **Área 02 – Parte A4** da Gleba R, a Rua Nelson Magalhães, Área Industrial do Piracangaguá I, Bairro do Piracangaguá. Inicia-se em um ponto localizado no início da curva de concordância da Rua Nelson Magalhães com a Av. João Oswaldo Cardoso, deste ponto segue em linha reta medindo **76,20m**, com frente para Rua Nelson Magalhães confrontando com a mesma; daí deflete à esquerda em linha reta medindo **104,10m** confrontando com a Área 02-A3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à esquerda e segue em linha reta



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

medindo **105,56m** confrontando com a Área 02 – Parte C pertencente à matrícula nº 98.741 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à esquerda e segue em linha reta medindo **73,13m** confrontando com a Avenida João Oswaldo Cardoso, daí segue à esquerda e segue em uma curva que se projeta a esquerda medindo **47,12m** com um raio de 29,09m, confrontando com a confluência da Avenida João Oswaldo Cardoso com a Rua Nelson Magalhães, atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima descrito a área de **10.987,25m²**, cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o **BC 4.6.160.017.001**.

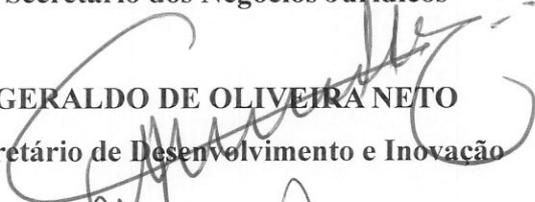
Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD 3136.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de agosto de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


DR. JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos


GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de agosto de 2017.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo